

Olá,
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

Esta é a apólice do seu seguro
de **RCTR-C**
Válida até 15/06/2024

A P Ó L I C E





DADOS DA SUA APÓLICE

Nome do Ramo: RC IR-C

Número da apólice: 001 0654 17 0040002160000

Renova apólice nº: 4000154 001 0654
17 0040002160000

Número da proposta: 19 94077214

Vigência: a partir das 24h do dia 15/12/2023 até as 24h do dia 15/06/2024

Processo SUSEP: 15414.001029/2005-37

DADOS CADASTRAIS

Segurado: SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

RG:

Data de Expedição:

Órgão Expedidor:

CPF/CNPJ: 00.833.219/0001-71

Endereço: RUA UM S/N

Bairro: SAO JOSE

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78080-530

E-mail: amilton@solideztrans.com.br

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA UM S/N

Bairro: SAO JOSE

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78080-530

DADOS DO CORRETOR

Nome: DISTRITO MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Participação: 100

SUSEP Porto: 91959J

SUSEP: 202015150

Telefone: +556533593137

E-mail: luciano@distritocorretora.com.br

Unidade operacional: MATO GROSSO

Código de operação:



Limite Máximo de Garantia (RCTR-C)

R\$2.500.000,00

Qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetida à análise desta Seguradora, através do e-mail transportes.aceitacao@portoseguro.com.br, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao início do risco e aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

Perímetro de Cobertura

Todo o Território Brasileiro.

Objeto do Seguro e Riscos Cobertos (RCTR-C)

Conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C.

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, a ausência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, de qualquer Transportador envolvido no transporte, contratado ou subcontratado, seja ele Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC) ou Transportador Autônomo de Carga (TAC), Agregado ou Independente, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C.

Estarão amparados, ainda, os embarques devidamente averbados, em que o segurado realizar a subcontratação de terceiros, bem como os percursos de operações de redespacho efetivamente realizadas pelo segurado.

Entende-se:

Subcontratação: operação de transporte, firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador originalmente contratado em não realizar o serviço por meios próprios;



Redespacho: operação de transporte em que o prestador de serviço de transporte originalmente contratado (redespachante) contrata outro prestador (redespachado) para efetuar parte do trajeto.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO NO RNTRC

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer responsabilidade ou obrigação deste seguro ficará condicionada à apresentação, por parte do Segurado, de seu Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, nos termos da Resolução ANTT 5.982/2022, podendo ser a versão digital, disponível em <https://rntrcdigital.antt.gov.br> <<https://rntrcdigital.antt.gov.br/>>.

A não apresentação do RNTRC isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais do presente Seguro.

Riscos não Cobertos (RCTR-C)

Conforme Capítulo II - Riscos Não Cobertos, constante da Condições Gerais para o seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

BERTURAS

Mercadorias Excluídas de Cobertura neste Seguro (RCTR-C)

Além dos bens e mercadorias previstos no Capítulo III - "Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro", constante das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, não estarão abrangidos pela cobertura deste seguro os seguintes bens e mercadorias:

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

ALGODÃO EM GERAL; ANIMAIS VIVOS AVES; ANIMAIS VIVOS BOVINOS; ANIMAIS VIVOS SUINOS; APÓLICES; ARMAS, ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS; AÇÕES; BIJUTERIAS; BILHETES DE LOTERIA; CARGAS RADIOATIVAS E CARGAS NUCLEARES; CARNES EM GERAL; CARRETAS (SEMI REBOQUE); CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL; CARTÕES TELEFÔNICOS; CAVIAR; CERTIFICADOS DE TÍTULOS; CHEQUES; CIGARROS; COMPROVANTE DE DÉBITO; CONHECIMENTOS; CONTAS; DIAMANTES INDUSTRIAIS; DINHEIRO EM MOEDA OU PAPEL; DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE; EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ESCRITURA; FARINHA DE PEIXE; FRUTOS DO MAR; JÓIAS; METAIS PRECIOSOS E SEMI PRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO); NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES); ORDENS DE PAGAMENTO; OURO; OUTROS ANIMAIS VIVOS; PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI PRECIOSAS; PRATA; PÉROLAS EM GERAL; RECIBOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS; REGISTROS; SAQUES; SELOS E ESTAMPILHAS; TABACO; TALÕES DE CHEQUES; TÍTULOS; VALES ALIMENTAÇÃO; VALES REFEIÇÃO; VEÍCULO TRANSPORTADOR; VEÍCULOS; VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Limites de Garantia Reduzido

Ao contrário do constante no item "Limite Máximo de Garantia", especificado neste contrato, a indenização das mercadorias e/ou embarcadores descritas no quadro a seguir não ultrapassará o valor determinado para cada grupo especificado, respeitada a importância máxima contratada.

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

BERTURAS

MERCADORIA/EMBARCADOR(ES)	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$)
AÇÚCAR;AZEITE;ARROZ (CARGA FECHADA);CHOCOLATE;CREME DE LEITE;MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS;MÓVEIS EM GERAL;ÓLEOS COMESTÍVEIS;PRODUTOS	R\$ 1.000.000,00
PRODUTOS FARMACEUTICOS EM GERAL;Placas solares, Voltaicas, Fotovoltaicas, Módulos ou Painéis;MOTOCICLETAS	R\$ 300.000,00
AÇO E FERRO;BACALHAU;CAFÉ BENEFICIADO;CAFÉ EM GRÃOS;CÂMARAS DE AR;COBRE EM GERAL;COURO BENEFICIADO;TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS;PESC	R\$ 500.000,00
ELETRODOMÉSTICOS;ELETROELETRÔNICOS;FIBRAS OPTICAS;MEDICAMENTOS EM GERAL;VITAMINAS	R\$ 700.000,00
VACINAS	R\$ 50.000,00

Nº 2 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percorso Complementar Fluvial

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 05 - Cobertura Adicional de Riscos de Avarias

Riscos cobertos:

Conforme estabelecido no parágrafo 2 da cobertura adicional Nº 05 - Cobertura Adicional de Avarias, das condições gerais para o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador de Carga - RCTR-C, os riscos adicionais abrangidos por este seguro, nos termos e demais disposições desta cobertura adicional são os seguintes:

Coberturas:

Água Doce e/ou de Chuva: S

Amassamento: S

BERTURAS

Amolçamento: S

Arranhadura: N

Contaminação: N

Contato com outras mercadorias: N

Ferrugem: N

Operação de Carga e Descarga: S

Oxidação: N

Quebra: S

Queda da Mercadoria do veículo Transportador / Derrame e/ou Vazamento: S

OBS: Para as Garantias adicionais abaixo somente estarão amparadas de cobertura as mercadorias novas.

Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional: R\$ 100.000,00

Franquia Dedutível: Fica entendido e acordado que será aplicada franquia dedutível de 10% com o mínimo de R\$ 1,500.00, em todo e qualquer sinistro coberto por esta cobertura.

. Água Doce e/ou de Chuva:

A presente cobertura adicional será concedida se os bens ou mercadorias forem transportados por veículo transportador de carroceria fechada (tipo baú ou sider) ou veículos de carroceria aberta, com lona (por baixo e por cima) adequada ao transporte.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta ou fechada (tipo sider), a cobertura ficará condicionada:

BERTURAS

- a) A que a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação, sem furos ou fissuras;
- b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;
- c) O veículo e a lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da Seguradora;
- d) A constatação por esta Seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

Para efeito desta cobertura adicional os danos devem ocorrer enquanto o bem ou mercadoria estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

O pagamento das reparações pecuniárias será realizado, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.

. Queda da Mercadoria do Veículo Transportador:

A presente cobertura adicional somente será concedida se os bens ou mercadorias estiverem devidamente fixados ou amarrados e forem transportados em veículos em bom estado de conservação.

As perdas e danos ocorridos durante as operações de carga e/ou descarga não estarão amparados por esta cobertura adicional; Estarão garantidos por esta cobertura adicional os danos aos bens ou mercadorias, causados diretamente pela queda da mercadoria do veículo transportador. O pagamento das reparações pecuniárias será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.

BERTURAS

. Derrame e/ou Vazamento:

Em cada ocorrência aplicar-se-á uma depreciação de 10% como perda natural ficando ainda, sujeita a aplicação da franquia estipulada para os riscos adicionais.

. Operação de Carga e Descarga:

As operações de carga e/ou descarga deverão ser efetuadas manualmente (sem utilização de aparelhagem ou máquinas especiais) ou com o uso de aparelhos de simples manuseio, tais como empilhadeiras e rampas, adequados ao tipo, dimensão e características da carga, desde que realizadas pelo Segurado ou por sua conta e risco. Estarão garantidos por este adicional os danos aos bens ou mercadorias causados diretamente por queda da mercadoria, amassamento causado por impacto, desarranjo elétrico e/ou mecânico causados por queda ou impacto, ocorridos durante a operação de carga e/ou descarga. Não estão amparadas por esta garantia as operações realizadas pelo embarcador ou d

Nº 05 - Cobertura Adicional de Riscos de Avarias

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 101 - Cláusula Específica para transporte de mudanças de móveis e utensílios - RCTR-C

Para essa cláusula específica não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 03 - Cobertura Adic para Extensão de Cob ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benef Internos

Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Transportador Rodoviário - Carga será estendida ao valor dos "impostos suspensos e/ou benefícios internos" no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte e seja averbado antes do início do risco.

Ficando, ainda, entendido que o valor das mercadorias acrescido ao valor dos Impostos Suspensos, não poderão ultrapassar o Limite Máximo de Garantia. Em caso de eventual sinistro, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios, sobre o valor para os impostos suspensos.

BERTURAS

ESPECIAL PARA EMBARQUES REALIZADOS EM REGIME DE DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO:

Limite Máximo de Garantia: R\$ 1.000.000,00:

Encontram-se amparados de cobertura os impostos referente aos embarques realizados em regime de Trânsito Aduaneiro - DTA. Em caso de sinistro o segurado deverá encaminhar a Seguradora os comprovantes de recolhimento dos impostos devidos junto a Receita Federal para análise e possível reembolso.

Para a garantia desta cobertura, o Segurado deverá mencionar no campo "observação" do CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) o número da DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro) bem como no momento da comunicação do embarque deverá averbar tais valores (Impostos) separadamente no ícone específico constante na tela/sistema de averbação. Além disso, o valor relativo ao container deverá ser também averbado separadamente, em ícone específico (valor da ida e volta).

Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa

Limite Máximo de Garantia: R\$ 100.000,00

O Limite Máximo de Garantia não poderá ultrapassar os limites previstos abaixo:

- Para a cobertura prevista nas alíneas A a H dos Riscos Cobertos da Cláusula Adicional de Assistência a Carga Completa das Condições Gerais: R\$ 90.000,00;

- Para a cobertura prevista nos itens I a J dos Riscos Cobertos da Cláusula de Assistência a Carga Completa das Condições Gerais: R\$ 10.000,00.

BERTURAS

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente a Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado.

Se a opção do Segurado for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias está condicionada a prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento danoso causador da poluição e/ou contaminação tiver duração máxima de 72 horas a contar da data e hora da ocorrência do acidente rodoviário, para a qual a cláusula foi contratada.

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente a sua execução.

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO:

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento - antes da execução dos serviços - para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais do seguro, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

Nº 102 - Cláusula Específica para o Transporte de Animais Vivos - RCTR-C

Para essa cláusula específica, em todas as viagens realizadas pelo segurado será aplicada a taxa prevista para o percurso conforme informada na tabela de Cláusulas Adicionais / Cláusulas Específicas.

BERTURAS

Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de Containeres - RCTR-C

Nos termos da Cláusula Específica para Transporte de Contêineres, fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres de propriedade de terceiros.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

A presente cobertura garante a reparação de prejuízos até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese a Seguradora indenizará no somatório de bens ou mercadorias e do contêiner prejuízos superiores a R\$ 2.500.000,00, valor que corresponde ao Limite Máximo de Garantia do seguro.

INDENIZAÇÃO

O custo de reparo ou reposição do contêiner deverá corresponder ao valor atual deste no local e data do embarque, conforme apuração realizada pela Seguradora, que poderá basear-se em orçamentos de lojas e sites confiáveis e/ou contar com o auxílio de peritos. Poderá ser exigida nota fiscal de preexistência do bem.



SEGUROS

Transportes

Destinatário



CTCE MOOCA SPM PL7
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA
RUA UM S/N
SAO JOSE
78080-530 - CUIABA - MT



nu II

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.482

Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01203-905

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei

20.136 de 06/12/1945.

www.portoseguro.com.br/transportes

Solicitação de serviços e aviso de sinistro:

3366-3380 - Grande São Paulo

0800 727 27 55 - Demais Localidades

0800 727 27 55 - Ligações Internacionais

Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:

0800 727 27 61 - SAC: Informação, reclamação e atendimento

0800 727 87 36 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 11 84 - Ouvidoria

Atendimento SUSEP

0800 021 84 84 - Atendimento gratuito

As condições contratuais (regulamento deste produto promovidas pela sociedade emitida) junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta.

Código de Registro da Seguradora 05895.

Processo SUSEP: RC 19-C/14-400.11/2020/05-37. O registro do produto é administrativo e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

